



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



**AVISOS ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO 2021 Nº 000475-02.00/21-1:**

- O processo das contas de governo do Poder Executivo, relativas ao ano de 2021, estará disponível nesta Casa, até o dia 10 de setembro de 2025, para consulta pública;
- A reunião da Comissão de Finanças e Orçamento ocorrerá o dia 8 de setembro de 2025, às 08 h 15 min. A Comissão estará recebendo, até o dia 21 de agosto de 2025, eventuais pedidos escritos de vereadores solicitando informações acerca das contas;
- Na sessão do dia 15 de setembro de 2025 ocorrerá o julgamento das referidas contas.

Câmara de Vereadores de Braga/RS, 11 de agosto 2025.


EVERALDO MANGINI

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE BRAGA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS
JULGAMENTO DO PROCESSO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL DE BRAGA/RS
EXERCÍCIO DE 2021
PROCESSO Nº 000475-02.00/21-1
GESTOR: SENHOR LUIS CARLOS BALESTRIN (Prefeito)

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Braga/RS, **EVERALDO MANGINI**, em cumprimento deste, **NOTIFICA** o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS CARLOS BALESTRIN**, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 41, Centro, no Município de Braga/RS, contato telefônico 55 9 8144-9538, para que, querendo, ofereça **DEFESA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao processo de contas acima mencionado, por meio de advogado devidamente constituído, e/ou compareça à Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal de Braga, que se realizará no dia **15 de setembro de 2025, às 18 horas e 30 minutos**, oportunidade em que se realizará o julgamento. Neste ato serão apreciadas as contas de governo do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2021 (ano de suas gestões). Na mesma oportunidade, será discutido o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo de contas nº 000475-02.00/21-1, bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal e o seu respectivo Projeto de Decreto Legislativo. Em seguida, será concedida oportunidade para sustentação oral em defesa de Luis Carlos Balestrin, por meio de advogado devidamente constituído, por 30 (trinta) minutos, e, posteriormente, será realizado o julgamento das Contas, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA

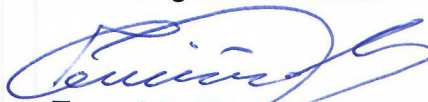


Nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o parecer prévio, emitido pelo órgão competente (TCE/RS) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

No dia 8 de setembro de 2025, às 08h 15 min, a Comissão de Finanças e Orçamento se reunirá para apreciar as referidas contas.

Seguem peças xerocopiadas que integram a contrafé (Parecer nº 22.826 do TCE/RS). O inteiro teor do Processo das Contas de Governo nº 000475-02.00/21-1 encontra-se disponível nesta Casa Legislativa.

Braga/RS, em 11 de agosto de 2025.



Everaldo Mangini,

Presidente do Poder Legislativo.



Luis Carlos Balestrin

Data: 11/08/2025



Início » DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA – PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA**

📅 11/08/2025



Encontra-se disponível para consulta na Secretaria da Casa, o Processo de Contas de Governo - Exercício de 2021 (Processo nº 000121-02.00/23-3).

O referido Processo ficará disponível para consulta até dia 10 de setembro de 2025 e após será discutido e votado pelo Poder Legislativo de Braga/RS, com data fixada para julgamento na Sessão Plenária Ordinária do dia 15/09/2025 às 18 h 30 min.

CNPJ: 09.298.676/0001-88

Categorias Av. Marechal Floriano Peixoto, 419, Sala 01, Centro - Braga/RS - Cep. 98.560-000 - Telefone: 3559-1274
E-mail: administrativo@camarabraga.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



PARECER JURÍDICO nº 08/2025

Processo 000475-02.00/21-1

Tipo: Contas Anuais – Exercício 2021

Parecer nº 22.826 do TCE/RS pela APROVAÇÃO das Contas com ressalvas, contendo recomendação ao atual Gestor para que corrija e evite a reincidência das falhas apontadas.

Assunto: Referente ao Processo de Contas de Governo do Município de Braga. Exercício de 2021. Parecer Prévio do Tribunal de Contas **favorável à aprovação das contas com ressalvas na Gestão do Senhor Luis Carlos Balestrin, com recomendação ao atual gestor visando corrigir e evitar as reincidências das falhas apontadas.**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;
Membros da Comissão de Finanças e Orçamento;

A Primeira Câmara do TCE/RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 16 de julho de 2024, considerando o contido no Processo nº 000475-02.00/21-1, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Braga, Senhor Luis Carlos Balestrin, referente ao exercício de 2021, emitiu parecer favorável às contas, tecendo breves pontuações, que se passará a mencionar.

Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de correção dos apontes para os exercícios subsequentes; **DECIDE: Emitir, por unanimidade, PARECER FAVORÁVEL com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Braga, correspondentes ao exercício de 2021, gestão do Senhor Luis Carlos Balestrin, nos termos do art. 75, inciso II, do Regimento Interno do TCE e nos artigos 2º e 3º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021, recomendando ao atual gestor para que corrija e evite a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



reincidência das ocorrências assinaladas nos autos e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização.

Por fim, encaminharam o parecer nº 22.826, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Nessa senda, o artigo Art. 31 da Constituição Federal é claro ao dispor que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Outrossim, cabe salientar que, conforme disciplinado pelo § 2º do artigo 31 da CF, bem como pelo artigo 81, § 2º, da Lei Orgânica, **o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

Não bastasse isso, outro dispositivo da Lei Orgânica que atribui à Câmara Municipal a competência exclusiva para julgar anualmente as contas do Prefeito, é o artigo 56, no seu inciso VII.

Vale salientar que o julgamento é das contas anuais e não do Parecer Prévio do TCE/RS, que apenas opina sobre as mesmas, sendo as Comissões Permanentes e o Plenário da Câmara Municipal, soberanos para concordar com o parecer ou rejeitá-lo.

Dessa forma, o Parecer Prévio é peça opinativa, servindo tão somente como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, visto que os Senhores Vereadores não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento motivado.

O parecer da comissão, nos termos do artigo 224, do Regimento Interno, bem como o voto em Plenário, caso opinem pela rejeição do Parecer do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



TCE/RS, deverá, tópico por tópico, **expor os motivos** da rejeição do parecer do Tribunal, em razão da necessidade de se atentar para o Princípio da Motivação dos atos administrativos em geral.

O Princípio da motivação é a obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto.

Não obstante, no caso do Parecer ou Voto em Plenário opinar **favorável ao Parecer do TCE/RS, este princípio da motivação é mitigado,** bastando que a Comissão adote como relatório e fundamentos jurídicos os mesmos constantes no Parecer Prévio do TCE/RS.

Conforme estatuído no artigo 102, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica e art. 222 e seguintes do Regimento Interno, as contas deverão ser submetidas à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual emitirá seu parecer bem como o Projeto de Decreto Legislativo acerca da aprovação ou não das contas. Na sequência, o referido Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela respectiva Comissão sobre as contas será submetido ao Plenário para a competente deliberação e votação.

Diante de todo o exposto, cabe salientar que o parecer técnico do TCE é pela **APROVAÇÃO** das contas de 2021 do Poder Executivo Municipal. Convém frisar, mais uma vez, que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (**seis votos**) dos membros da Câmara Municipal.

Observe-se que em caso de Julgamento de Contas do Município a **votação deve ser nominal** (art. 197, inciso III do Regimento Interno), de acordo com o disposto no artigo 195, § 2º do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 195. (...)

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação do Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que a manifestação não será extensiva.

Art. 197. A votação será nominal nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



(...)

III – julgamento das Contas do Município;

Aguarde-se o decurso do prazo para defesa do gestor (notificação) e, após, certifique-se de eventuais manifestações.

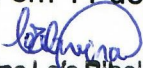
Publiquem-se todos os atos referentes ao julgamento destas Contas, bem como os Pareceres e Decreto Legislativo, em observância ao Princípio da Publicidade.

Por fim, comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul/RS acerca da decisão final desta Câmara, nos termos do artigo 224, parágrafo único do Regimento Interno.

É o parecer.

À consideração superior.

Braga/RS, em 11 de agosto de 2025.


Carina Laís Ribeiro de Oliveira
Procuradora Jurídica
OAB/RS 117.781
Poder Legislativo de Braga / RS

CARINA LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica
OAB/RS 117.781



Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Comissão de Finanças e Orçamento

APROVADO

em 15.09.2025

Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

Parecer N° 224/2025

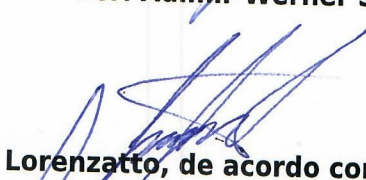
Parecer referente a(o) Parecer do Tribunal de Contas n° 02, de 03 de setembro de 2025, Parecer Favorável.

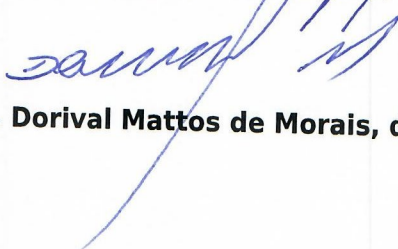
Na reunião estavam presentes os Vereadores Adimir Werner Schmitt, Dorival Mattos de Moraes e Carlos Alberto Lorenzatto. Durante a reunião, os edis debateram acerca do conteúdo do Parecer n° 22.826 do TCE/RS, advindo do Processo n° 000475-02.00/21-1, referente ao julgamento das Contas Anuais do gestor Luis Carlos Balestrin, atinente ao exercício de 2021. Ao final, concluíram pela aprovação das Contas da Gestão 2021, tendo em vista que as falhas apontadas em sua totalidade não possuem o condão de macular as Contas Anuais.

Ainda, cumpre assinalar que seja observado pelo atual Administrador as recomendações constantes no presente Parecer do TCE, de modo a evitar a ocorrência das falhas ali assinaladas, bem como sejam adotadas medidas efetivas para corrigir e sanar as inconformidades encontradas.

Portanto, frisa-se o Parecer é favorável de modo a acompanhar a decisão do Egrégio Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das contas do Executivo, referente ao exercício de 2021, do gestor Luis Carlos Balestrin, por meio da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo minutado por esta Comissão.


Ver. Adimir Werner Schmitt - Relator


Ver. Carlos Alberto Lorenzatto, de acordo com o Relator.


Ver. Dorival Mattos de Moraes, de acordo com o Relator.



Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Comissão de Finanças e Orçamento

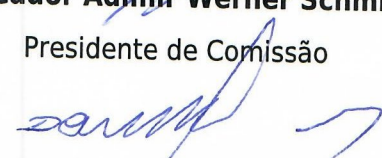
ATA 27/2025 - REUNIÃO ORDINÁRIA

28ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão
Legislativa da 14ª Legislatura - 08 de
setembro de 2025.

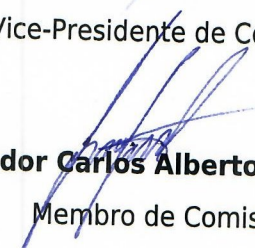
Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e quinze minutos, reuniram-se em Reunião Ordinária no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Braga de BRAGA-RS, presidida pelo Vereador Adimir Werner Schmitt (MDB) 1ª Verificação de Quórum Membros Comissão, estando presente os seguintes Vereadores: Ver. Adimir Werner Schmitt (MDB), Ver. Dorival Mattos de Moraes (PDT), Ver. Carlos Alberto Lorenzatto (PP). O Presidente declarou aberta a Reunião. Iniciada a análise em relação a(o) Parecer do Tribunal de Contas nº 02, de 03 de setembro de 2025, que processo de Contas Anuais do Administrador Executivo Municipal de Braga, referente ao exercício de 2021. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Parecer favorável com ressalvas. Emitido voto pelo Relator Ver. Adimir Werner Schmitt, Parecer Favorável. Ver. Carlos Alberto Lorenzatto, votou de acordo com Ver. Adimir Werner Schmitt. Ver. Dorival Mattos de Moraes, votou de acordo com Ver. Adimir Werner Schmitt. Finalizado o voto referente a(o) a(o) Parecer do Tribunal de Contas nº 02, de 03 de setembro de 2025, com emissão de Parecer Favorável. Finalizada Deliberação Parecer. Em nome de Deus declaro encerrada a presente Reunião. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes. Câmara Municipal de Vereadores de Braga, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


Vereador Adimir Werner Schmitt

Presidente de Comissão


Vereador Dorival Mattos de Moraes

Vice-Presidente de Comissão


Vereador Carlos Alberto Lorenzatto

Membro de Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA

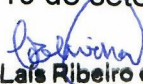


CERTIDÃO

Certifico que a parte, Luis Carlos Balestrin, não apresentou defesa escrita no prazo de 30 dias, estabelecido na notificação.

Outrossim, as partes podem apresentar defesa oral na sessão.

Braga, RS, em 10 de setembro de 2025.


Carina Laís Ribeiro de Oliveira
Procuradora Jurídica
OAB/RS 117.781

CARINA LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica
OAB/RS 117.781



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



APROVADO

em 15.09.2025

Valesca C. Dalpra Tavares
Assessora Administrativa
Braga - RS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

APROVA AS CONTAS ANUAIS DO GESTOR DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, em
cumprimento aos artigos 222 e 223 do Regimento Interno, resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais do Poder
Executivo de Braga – RS, referente ao Exercício de 2021, do gestor Luis Carlos Balestrin,
prevalecendo o Parecer Prévio nº 22.826, de 16 de julho de 2024, emitido pelo Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) nos autos do processo nº 000475-02.00/21-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES, 8 DE SETEMBRO DE 2025.

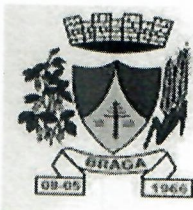
[Assinatura]
ADIMIR WERNER SCHMITT
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
DORIVAL MATTOS DE MORAIS
Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
CARLOS ALBERTO LORENZATTO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinatura]
Valesca Cinara Dalpra
Assessora Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo de Braga/RS, no uso de suas atribuições, após exarar seu Parecer sobre as Contas Anuais do Poder Executivo de Braga/RS, referente ao Exercício de 2021, do gestor Luis Carlos Balestrin, em observância ao recomendado no Parecer Prévio nº 22.826 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo, em cumprimento ao disposto nos artigos 222 e 223 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

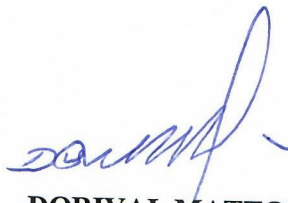
Considerando que a própria Corte de Contas ao apreciar as Contas Anuais, embora tenha encontrado algumas falhas, reconheceu que as falhas apontadas na sua totalidade não possuem o condão de macular as Contas.

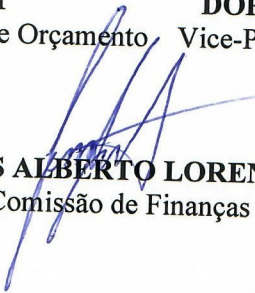
Ademais, embora o Parecer do TCE não vincule as decisões da Câmara no julgamento das Contas, não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício de sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo é no sentido de acompanhar a decisão do Egrégio Tribunal de Contas, para fins de aprovar as contas do Executivo, referente ao exercício de 2021, do Gestor Luis Carlos Balestrin.

Diante da clareza e da relevância do Projeto de Decreto Legislativo, espera-se a aprovação unânime do mesmo.

Atenciosamente,


ADIMIR WERNER SCHMITT
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


DORIVAL MATTOS DE MORAIS
Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento


CARLOS ALBERTO LORENZATTO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VOTAÇÃO NOMINAL DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021
GESTOR LUIS CARLOS BALESTRIN

**OS VEREADORES DEVERÃO SER CHAMADOS E RESPONDEREM SIM PARA
A APROVAÇÃO E NÃO PARA A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

ADIMIR WERNER SCHMITT Sim

CARLOS ALBERTO LORENZATTO Sim

DORIVAL MATOS DE MORAIS Sim

EVERALDO MANGINI Sim

GENESIO BARTOLOMEU RENZ Sim

INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA Sim

IVONE AMARAL DA SILVA Sim

ORLANDO RICARDO TAVARES Sim


Everaldo Mangini
Presidente do Poder
Legislativo de Bragança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

APROVA AS CONTAS ANUAIS DO GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Braga, aprovou o projeto, e ele resolve baixar o seguinte:

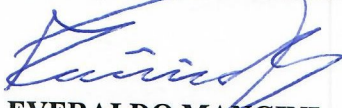
DECRETO LEGISLATIVO

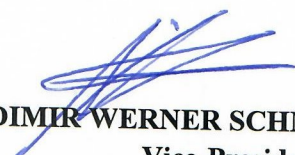
Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais do Poder Executivo de Braga – RS, referente ao Exercício de 2021, do gestor Luis Carlos Balestrin, prevalecendo o Parecer Prévio nº 22.826, de 16 de julho de 2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) nos autos do processo nº 000475-02.00/21-1.

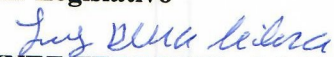
Art 2º. Participaram da votação de julgamento das referidas contas públicas, os seguintes edis: ADIMIR WERNER SCHMITT, CARLOS ALBERTO LORENZATTO, DORIVAL MATTOS DE MORAIS, EVERALDO MANGINI (PRESIDENTE), GENÉSIO BARTOLOMEU RENZ, INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA, IVONE AMARAL DA SILVA e ORLANDO RICARDO TAVARES. O resultado da votação foi unânime para prevalecer o Parecer Prévio nº 22.826. É pertinente frisar que o quórum de votação para deixar de prevalecer o Parecer Prévio do TCE é de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme artigo 81, §2º da Lei Orgânica.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE
BRAGA-RS, 16 DE SETEMBRO DE 2025.


EVERALDO MANGINI
Presidente do Poder Legislativo


ADIMIR WERNER SCHMITT
Vice-Presidente


INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA

1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.


Valesca Cinara Dalpra
Assessora Administrativa

Certifico para os devidos fins, que o(a) <u>Decreto legislativo nº 07/2025</u>
foi publicado no mural da Câmara Municipal no período de <u>16/09/25</u> a <u>16/10/25</u> e permanentemente no site
E eletrônico deste Poder Legislativo na aba > Publicações Legais



Avenida Marechal Floriano Peixoto, 419, Sala 01 - CEP 98560-000 Telefone: 3559-1274

Email: administrativo@camarabraga.rs.gov.br



ATA 25/2025 - SESSÃO ORDINÁRIA

23ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa
da 14ª Legislatura - 15 de setembro de 2025.

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta e quatro minutos, reuniram-se em Sessão Ordinária no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Braga-RS, presidida pelo Vereador Everaldo Mangini (MDB) 1ª Verificação de Quórum de Abertura, estando presente os seguintes Vereadores: Ver. Adimir Werner Schmitt (MDB), Ver. Carlos Alberto Lorenzatto (PP), Ver. Dorival Mattos de Moraes (PDT), Ver. Everaldo Mangini (MDB), Ver. Genésio Bartolomeu Renz (PT), Ver. Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera (PP), Ver. Ivone Amaral da Silva (MDB), Ver. Orlando Ricardo Tavares (MDB). O Presidente invocando a proteção de Deus e com fundamento na Lei Orgânica declarou aberta a Sessão. Leitura de um trecho bíblico pela Ver. Ivone. Em prosseguimento passou à deliberação da ata da sessão anterior, Ata nº 24, Sessão Ordinária, de 08 de setembro de 2025. Ata aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou a leitura das matérias previstas no Expediente, na forma prevista no art. 162 e 163 do Regimento Interno. OFÍCIOS RECEBIDOS E EXPEDIDOS: Ofícios Sefaz nº. 027 e 028/2025; Ofícios CM nº. 023 e 024/2025; Ofício Interno nº. 02/2025. EXPEDIENTE E PROPOSIÇÕES: Iniciada a leitura do Projeto de Lei Nº 08 de 10 de setembro de 2025, que institui temporariamente turno único de trabalho no Poder Legislativo Municipal de Braga/RS e dá outras providências. A proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação. Iniciada a leitura do Projeto de Lei Nº 57 de 12 de setembro de 2025, que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES E DÁ OUTRAS. A proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação. Em seguida a Sessão foi suspensa por quinze minutos para que as Comissões se reunissem e emitissem os pareceres dos projetos supramencionados em caráter de urgência. ORDEM DO DIA: LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 057/2025. Em seguida o parecer foi posto em discussão, não havendo manifestações, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Iniciada a apreciação do Projeto de Lei Nº 57 de 12 de setembro de 2025, que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES E DÁ OUTRAS. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovado por todos. LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO LEGISLATIVO Nº. 08/2025. Em seguida o parecer foi posto em discussão, não havendo manifestações, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Iniciada a apreciação do Projeto de Lei Nº 08 de 10 de setembro de 2025, QUE INSTITUI TEMPORARIAMENTE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovado por todos. LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PARECER Nº. 22.826 DO TCE/RS. Em seguida o parecer foi posto em discussão, não havendo manifestações, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Iniciada a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 02 de 08 de setembro de 2025, que APROVA AS CONTAS ANUAIS DO GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação nominal, sendo aprovado por todos. LEITURA DOS PARECERES DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO; DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 053/2025. Em seguida os pareceres foram



Município de Braga - RS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
Plenário

postos em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovados por todos. Iniciada a apreciação do Projeto de Lei Nº 53 de 04 de setembro de 2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONVÊNIO. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovado por todos. LEITURA DOS PARECERES DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO; DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 054/2025. Em seguida os pareceres foram postos em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovados por todos. Iniciada a apreciação do Projeto de Lei Nº 54 de 04 de setembro de 2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovado por todos. LEITURA DO PARECER DE LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 056/2025. Em seguida o parecer foi posto em discussão, não havendo manifestações, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Iniciada a apreciação do Projeto de Lei Nº 56 de 04 de setembro de 2025, que PRORROGA O PRAZO PARA A ENTREGA DA LOA PARA O EXERCÍCIO 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovado por todos. LEITURA DOS PARECERES DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 15/2025. Em seguida os pareceres foram postos em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovados por todos. Iniciada a apreciação do Projeto de Resolução Nº 15 de 02 de setembro de 2025, que AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE BRAGA/RS A REDUZIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Em seguida o Projeto foi posto em discussão, não havendo manifestações foi posto em votação, sendo aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar, às 19h20min, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, 1ª Secretária da Câmara e pelo Presidente da Mesa Diretora. Câmara Municipal de Vereadores de Braga, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Vereador Everaldo Mangini
Presidente da Câmara

Vereadora Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera
1ª Secretário(a) da Câmara